



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 31 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA, AUTISMO E MOBILIDADE
REDUZIDA EM EVENTOS REALIZADOS EM
ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Órgãos públicos e empresas privadas que vierem a organizar eventos de qualquer natureza nos espaços públicos ou privados de Parauapebas ficam obrigados a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo ou mobilidade reduzida, independentemente da condição física, sensorial, intelectual e psicossocial desses cidadãos.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os eventos que, por sua natureza, possuam inviabilidade técnica para cumprimento da referida obrigação, devendo a justificativa de tal inviabilidade ser ratificada pelo órgão municipal competente.

Art. 2º Constitui dever dos organizadores de eventos prestar:

I – informações detalhadas sobre a acessibilidade do evento, como a disponibilidade de intérprete de Libras, de audiodescrição, de áreas reservadas e de sanitários acessíveis, por meio de materiais de divulgação;

II – comunicação acessível que permita o acesso à informação por meio de legendagem, materiais em formatos acessíveis, braile, texto ampliado, entre outros;

III – projeção e adaptação dos espaços onde serão realizados os eventos, com instalação de rampas, elevadores, corrimão, bem como de outros equipamentos que facilitem o deslocamento seguro e autônomo; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

IV – apoio e atendimento especializado realizado por cuidadores, guias, intérpretes e outros profissionais capacitados.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os organizadores de eventos sujeitar-se-ão à multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento, quantia esta que será revertida ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão da autorização para realização de evento.

Art. 4º Para os eventos já autorizados, os organizadores terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de vigência desta Lei, para se adequar às exigências de acessibilidade estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 31 de setembro de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal**